



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Fametro – Unifametro, por transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201605890		
PARECER CNE/CES Nº: 495/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605890, em 27/6/2016. Em 4/7/2018, a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro protocolou junto ao MEC o Ofício nº 5/2018, datado de 10/7/2018, processo SEI nº 23000.022699/2018-00, no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação nº 131410, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201605890.

Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, código e-MEC nº 1978, foi credenciada pela portaria nº 220, de 25/01/2002, publicada no DOU de 29/01/2002 e credenciada pela Portaria nº 532, de 12/06/2013, DOU de 14/06/2012. A IES oferta cursos EAD, foi credenciada por meio da Portaria nº 818, de 05/07/2017, DOU de 06/07/2017, está situada na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60010-260.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/07/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).

3. Da Mantenedora

A Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO é mantida pela empresa *EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA.*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.793/0001-47, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 24/07/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União; válida até 20/01/2019;

Certificado de Regularidade do FGTS “A Empresa encontra-se regular” - validade 21/07 a 18/08/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida (Consulta realizada em 24/07/2018):

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 51922</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas, tec, 1151687</i>	<i>Portaria 1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1304978</i>	<i>Portaria 310 de 15/07/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Biomedicina, bac. 1365661</i>	<i>Portaria 242 de 30/03/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Ciências Biológicas, lic. EAD 1263445</i>	<i>Portaria 724 de 14/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 118956</i>	<i>Portaria 576 de 30/09/2016</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 1263562 EAD</i>	<i>Portaria 725 de 14/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Direito, bac. 1032618</i>	<i>Portaria 412 de 26/08/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Educação Física, bac. 1285243</i>	<i>Portaria 601 de 29/10/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Educação Física, lic. 1160165</i>	<i>Portaria 16 de 27/01/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – CC 4</i>
<i>Enfermagem, bac. 86392</i>	<i>Portaria 276 de 20/04/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1304979</i>	<i>Portaria 36 de 01/03/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1205566</i>	<i>Portaria 332 de 05/05/2015</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1057458</i>	<i>Portaria 541 de 24/10/2013</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 1108145</i>	<i>Portaria 932 de 01/12/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1284872</i>	<i>Portaria 601 de 29/10/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gastronomia, tec. 1285144</i>	<i>Portaria 577 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC – CC 4</i>
<i>Gestão Comercial, tec. 118602</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Gestão de Rec. Humanos, tec. 1162811</i>	<i>Portaria 64 de 24/03/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gestão de Rec. Humanos, tec. EAD 1263545</i>	<i>Portaria 726 de 14/07/2017.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão Hospitalar, tec. 119044</i>	<i>Portaria 135 de 02/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Medicina Veterinária, bac. 1360859</i>	<i>Portaria 1021 de 27/09/2017.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Nutrição, bac. 1192357</i>	<i>Portaria 171 de 13/03/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Odontologia, bac. 1192471</i>	<i>Portaria 1110 de 25/10/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Pedagogia, lic. EAD 1262606</i>	<i>Portaria 727 de 14/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Psicologia, bac. 1190430</i>	<i>Portaria 632 de 28/11/2013</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Serviço Social, bac. 1107685</i>	<i>Portaria 421 de 08/05/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Sistema de Informação, bac. 1161716</i>	<i>Portaria 127 de 28/04/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPc - - CC 3</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 02/08/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/06/2018 a 14/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131410.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.400
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.500
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.270
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.000
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.880
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de

ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

. Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

. No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

. A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

. A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO encontra-se em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: o projeto de autoavaliação institucional está implantado de forma MUITO BOA para atender as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: o desenvolvimento institucional da IES está MUITO BEM previsto no Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI, considerando a articulação entre a missão, as metas e os objetivos descritos.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: estão MUITO BOAS com relação às condições de ensino dos cursos aprovados a serem oferecidos. As políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas, acadêmico-administrativas de extensão, de pós-graduação lato sensu, de pesquisa/iniciação científica, promoção/participação em eventos, atendimento aos estudantes e acompanhamento de egressos estão suficientemente previstas, enquanto a comunicação interna e externa estão muito bem projetadas, conforme as políticas estabelecidas no PDI (2017-2021), no Regimento Institucional e Regulamentos das ações.

Eixo 4 - Políticas de Gestão: as políticas de gestão estão MUITO BOAS quando se considera o que está posto no PDI e no que foi coletado durante a visita in loco no que trata sobre as políticas de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo; a descrição dos processos de gestão institucional, do sistema de registro acadêmico, da sustentabilidade financeira, entre outros aspectos.

Eixo 5 - Infraestrutura Física: A IES está MUITO BEM organizada em termos de sua infraestrutura física e dos serviços que serão prestados. Os espaços destinados às atividades da futura IES são, em sua maioria, amplos, bem arejados, iluminados, seguros e atendem aos requisitos de acessibilidade física e pedagógica.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Credenciamento da IES, a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMEPRO apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade. ”

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

De acordo com as informações da Instituição, em resposta à diligência, o corpo docente da IES é formado por 257 (duzentos e cinquenta e sete) docentes, destes 60 (sessenta) docentes estão contratados em regime de tempo integral. Assim sendo, a Instituição possui mais de 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

De acordo com as informações da IES no atendimento da diligência, o Quadro Docente da IES é formado por 219 (duzentos e dezenove) docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 28 (vinte e oito) cursos, sendo 4 (quatro) na modalidade EAD, do total de cursos 15 (quinze) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 5, com a seguinte justificativa: “As ações acadêmico-administrativas de extensão estão implantadas de maneira EXCELENTE, considerando o apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. A FAMETRO desenvolve ações de extensão nas áreas de geração e ocupação de renda e saúde, priorizando as comunidades do seu entorno, sendo a extensão regida por regulamento próprio. Tanto os gestores da IES, bem como os diferentes segmentos da mesma manifestaram o grande envolvimento de toda a comunidade com as atividades de extensão. (...)”.

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito: 4. Justificativa da Comissão: “As atividades de pesquisa e iniciação científica estão previstas no PDI, bem como no regimento interno da IES. Existe um programa de Iniciação Científica, com edital anual próprio, com 40 vagas de bolsas de iniciação científica remunerada, sendo as vagas por curso de graduação definidas em edital próprio. As linhas de pesquisa são definidas pelos conselhos superiores, sendo que a IES possui um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP. Tanto os professores como os acadêmicos manifestaram a existência e participação em atividades de pesquisa e iniciação científica. As condições encontradas demonstram que as ações acadêmico-administrativas de pesquisa e iniciação científica estão MUITO BEM implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas. ”

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado no sistema SEI pedido para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário FAMETRO - UNIFAMETRO, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, situada à Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (2016) e Conceito Institucional (CI) 4 (2018).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 10/6/2018 a 14/6/2018.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.400
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.500
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.270
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.000
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.880
Conceito Institucional	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro.

As considerações contidas no relatório da SERES justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro, e de sua transformação em Centro Universitário.

A Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Fametro – Unifametro, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro.

Diante do exposto, considerando os excelentes resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fametro – Unifametro, por transformação da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - Fametro, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente